



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 16/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0016509/2022-45

Parecer Único de Licenciamento Convencional SLA nº 3414/2021			
PA COPAM Nº:		SITUAÇÃO: Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Sérgio Louro Rocha	CPF:	478.648.426-15
EMPREENDIMENTO:	Granja Recanto/Sítio Palmeiras	CPF:	478.648.426-15
MUNICÍPIO:	Urucânia	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não incide			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	4	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Alberto Costa Marçal Pereira		CREA MG: 1416030697 ART: MG20210305470	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Adhemar Ventura de Lima- Analista Ambiental	1.179.112-6		
Marcia Aparecida Pinheiro-Gestora Ambiental	1.364.826- 6		
Daniela Rodrigues Matta- Gestora Ambiental	1.364.810-0		
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Jurídico	1.403.710-5		
De acordo:	1.097.369-1		
Lidiane Ferraz Vicente			
Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.150.505-0		
Leonardo Sorbliny Schuchter			



Documento assinado eletronicamente por **Adhemar Ventura de Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 08/04/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor(a)**, em 08/04/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues da Matta, Servidor(a) Público(a)**, em 08/04/2022, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 08/04/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Diretor(a)**, em 08/04/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Pinheiro, Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2022, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44856620** e o código CRC **CD6F1285**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

24/03/2022

Pág. 1 de 22

PARECER 13/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA/2022				
Processo SEI Nº: 1370.01.0016509/2022-45				
INDEXADO AO PROCESSO:		Nº SLA	SITUAÇÃO:	
Licenciamento ambiental		3414/2021	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de operação corretiva-LOC.		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM		SITUAÇÃO:	
Certidão de Uso insignificante	0000227348/2020		Cadastro Efetivo	
Certidão de Uso insignificante	0000227350/2020		Cadastro Efetivo	
Certidão de Uso insignificante	0000229192/2020		Cadastro Efetivo	
Certidão de Uso insignificante	0000227355/2020		Cadastro Efetivo	
Certidão de Uso insignificante	0000227352/2020		Cadastro Efetivo	
EMPREENDEDOR:	Sérgio Louro Rocha	CPF:	478.648.426-15	
EMPREENDIMENTO:	Granja Recanto/Sitio Palmeiras	CPF:	478.648.426-15	
MUNICÍPIO (S):	Urucânia	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69	LAT/Y	20°22'14"	LONG/X	42°28'28"
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
Não incide				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	x	USO SUSTENTÁVEL	NÃO
Área de Proteção Ambiental- APA URUCUM- Urucânia.				



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

24/03/2022

Pág. 2 de 22

BACIA FEDERAL:	Rio Doce	BACIA ESTADUAL:	Rio Piranga
UPGRH: DO 1.	SUB-BACIA: Córrego São Joaquim		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017¹):	CLASSE	
G-02-04-6	Suinocultura	4	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muaras, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alberto Costa Marçal Pereira		REGISTRO: CREA MG: 1416030697 ART: MG20210305470	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO SEI nº 42096361		DATA:	09/02/2022
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental (Gestor)		1.179.112-6	
Marcia Aparecida Pinheiro-Gestora Ambiental		1.364.826- 6	
Daniela Rodrigues Matta- Gestora Ambiental		1.364810-0	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Jurídico		1.403.710-5	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretor Regional de Regularização Ambienta		1.097369-1	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor Regional de Controle Processual		1.150.505-0	



1- Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento para Licença de Operação Corretiva, na modalidade LAC1, referente ao empreendimento Granja Recanto/Sítio Palmeiras, por meio do Processo Eletrônico SLA Nº 3414/2021, localizado no município de Urucânia, tendo como a atividade principal a Suinocultura para 12595 cabeças. O empreendimento ainda desenvolve a atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, para uma área de 20,0145 hectares, classificada como não passível- NP, de acordo com a DN 217/2017. Por fim, possui uma fábrica de ração, com capacidade máxima instalada de 70 toneladas/dia para consumo próprio, atividade classificada como não passível -NP, devido alteração da redação do código “D-01-13-9” promovida pela DN 240/2021.

A atividade de Suinocultura foi enquadrada no código G-02-04-6, como Classe 4, Porte G para 12595 cabeças, de acordo com a DN 217/2017.

Em 14/12/2014, através do PA nº 14887/2007/002/2012, o empreendedor obteve a Licença de Operação Corretiva nº 798 ZM com validade até 17/12/2020.

Em 08/07/2021, foi formalizado, via SLA, o processo referente à da Licença de Operação Corretiva, na modalidade LAC1, com a entrega dos documentos listados, dentre eles o Relatório Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA.

Em 09/02/2022, foi realizada a vistoria técnica, que originou o Auto de Fiscalização 21 (SEI nº 42096361). Nesse sentido, foi verificada a operação do empreendimento sem a licença correspondente. Trata-se de infração ambiental, sendo lavrado o AI nº 291853/2022, em 03/03/2022, determinando-se: “Ficam suspensas as atividades do empreendimento. Deverá apresentar cronograma de desativação de atividade de suinocultura onde o prazo não ultrapasse 6 (seis) meses. “ Conforme verifica-se pela data da lavratura do auto de infração, o prazo do cronograma de desativação encontra-se vigente.

Dessa forma, as atividades do empreendimento encontram-se suspensa, os quais deverão ser retomadas apenas em caso de deferimento pela colenda Câmara técnica. Caso haja, o indeferimento deverá ser executado o cronograma de desativação.

Em 03/03/2022, via SLA, foram solicitadas informações complementares.

Em 07/04/2022, via SLA, foi enviado por parte do empreendedor a resposta referentes à solicitação de informações complementares.

Estando toda a documentação necessária anexada aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendimento **Granja Recanto/Sítio Palmeiras**, requer sua regularização ambiental através da obtenção da Licença de Operação Corretiva, na modalidade, LAC1.



2. Caracterização do empreendimento

O Empreendimento Granja Recanto/Sítio Palmeiras está localizado na zona Rural do município de Uruçânia. O acesso ao empreendimento é feito pela Rodovia MG 265, sentido à cidade de Jequeri – MG. O imóvel denominado Sítio Palmeiras possui uma área total de 51,26 hectares, tendo como atividade principal de Suinocultura para 12595 cabeças. Atualmente, o empreendimento conta com 25 colaboradores fixos, e nenhum trabalhador temporário, sendo que destes, apenas duas famílias são residentes na propriedade.



Imagem 1: Google Earth: Sítio Palmeiras.

2.1. Caracterização Ambiental

O empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e sub-bacia do Córrego São Joaquim. (UPGRH – DO1). A propriedade possui uma área total mensurada de 51,2603 hectares, onde encontra-se uma região de Floresta Estacional Semidecidual e áreas de preservação permanente, localizadas dentro da propriedade. Pode-se observar um dossel esparso e heterogêneo, com pouca diversidade de espécies arbóreas, se destacando o angico (*Anadenanthera* sp.) e exemplares dispersos de outras espécies, entre elas a embaúba (*Cecropia hololeuca*), o araticum (*Annoma cacans*), os aspetos (*Casearia* ssp.), o jacaré (*Piptadenia gonoachantha*), a folha-santa (*Siparuna guianensis*), o pombo (*Tapirira guianensis*), o mulungu (*Erythrina verna*) e a sangra-d'água (*Croton urucuram*).

2.2. Área de Segurança Aeroportuária (ASA)

O empreendimento está localizado dentro de Área de Segurança Aeroportuária (ASA), conforme pesquisa realizada no <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>. Segundo os procedimentos transitórios estabelecidos pela SEMAD após a emissão da Portaria Normativa nº 54/GM-MD, de 15 de julho de 2019, que revogou o art. 4º e o inciso V do art. 6º da Portaria Normativa nº 1.887/2010. Foi apresentado, por parte do empreendedor, o termo de Compromisso com respectiva ART atestando a obrigação de mitigar o efeito atrativo de



espécies que causem problemas para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como foco atrativo da avifauna.



Imagem 2: IDESISEMA.

2.3. Critério locacional

2.3.1. Reserva da Biosfera

Sendo o IDE, <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, o empreendimento não está localizado dentro da área da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica conforme pode se observar na imagem acima (imagem 2). Segundo o próprio IDE SISEMA, a potencialidade de ocorrência de Cavidades é baixa.

2.4. Unidade de conservação Municipal

O empreendimento, localiza-se dentro dos limites estabelecidos pela Unidade de Conservação Municipal denominada Área de Proteção Ambiental – APA URUCUM, a qual é administrada pela Prefeitura Municipal de Urucânia – MG. Foi apresentado o termo de anuência emitido pela Prefeitura de Urucânia, órgão gestor da APA, informando que as atividades desenvolvidas no empreendimento não interferem na referida unidade de conservação.

3. Atividades exercidas no empreendimento

3.1. Suinocultura

A criação de suínos do empreendimento é de ciclo completo (reprodução, cria, recria e terminação). Os leitões são desmamados entre 14 e 21 dias, e permanecem na creche até os 63 dias. Posteriormente, são levados para a engorda, onde permanecem até atingirem o peso de abate.

Na suinocultura moderna e intensiva, um dos aspectos mais importantes na prevenção de doenças é o correto manejo de instalações, visando reduzir a pressão por infecções e a transmissão de agentes patogênicos entre animais de diferentes idades e racionalizar o uso de mão de obra nas atividades de manejo.



Em termos médios, em uma granja estabilizada de ciclo completo, para cada fêmea do plantel gera 20 leitões ao ano e terminados até os 105 kg de peso de abate, é necessário dispor de 7.000 kg de ração com um gasto médio de 240 kg de núcleo, 5.260 kg de milho e 1.500 kg de farelo de soja. Ainda, considerando uma relação média de 2,8 litros de água potável ingerida para cada kg de ração consumida, estima-se um gasto anual de 19,6 mil litros de água potável para cada porca e sua produção.

3.2 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Outra atividade agropecuária desenvolvida no empreendimento é a criação da bovinocultura, atualmente o empreendimento conta com um plantel de 50 bovinos em sistema extensivo de criação para uma área apta a pastagem do empreendimento como 20,0145 hectares, classificado com não passível, segundo a DN 217/2017.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A propriedade onde está inserido o empreendimento pertence à Bacia Federal do Doce e Bacia Estadual do Rio Piranga. O empreendimento atualmente possui 5 captações sendo 4 de poços manuais (227348/2020, 227350/2020, 227352/2020, 227355/2020) e 1 captação de uso insignificante para captação em curso d' água (227348/2020). O total de água captado pelo empreendimento é de **125,80 m³/dia**. Conforme demonstrado no quadro abaixo:

ORIGEM	Nº DA CERTIDÃO	COORDENADAS GEOGRAFICAS	VAZÃO CAPTADA
Poço Manual	227348/2020	Latitude: 20°22'8,36"S Longitude: 42°43'24,82"W	10 m ³ /dia
Poço Manual	227350/2020	Latitude: 20°22'6,45"S Longitude: 42°43'24,94"W	9,90 m ³ /dia
Poço Manual	227352/2020	Latitude: 20°22'11,23"S Longitude: 42°43'36,17"W	9,75 m ³ /dia
Poço Manual	227355/2020	Latitude: 20°22'16,42"S Longitude: 42°43'38,65"W	9,75 m ³ /dia
Captação em curso d'água	227348/2020	Latitude: 20°22'09,25S Longitude: 42°43'23,16"W	86,40 m ³ /dia
TOTAL			125,80 m³/dia



A captação de água é realizada através de bombas ligadas periodicamente, quando houver necessidade, bombeando a água para caixas d'água instaladas em local de altitude elevada na propriedade, proporcionando assim, a distribuição das mesmas por gravidade. O consumo de água pelo empreendimento é proveniente do consumo industrial (dessedentação dos suínos) e consumo humano perfazendo um total de 125,80 m³/dia. A lavagem de pisos e estruturas do empreendimento é realizada por água de reuso. O volume captado atende à demanda hídrica do empreendimento.

5. Intervenção em área de preservação permanente.

No ano de 2014 ocorreu uma construção de um galpão com 0,0271 hectares dentro da Área de Preservação Permanente – APP. Como a construção ocorreu posterior a data de 20/07/2008 não é possível sua regularização. Sendo assim, a estrutura deverá ser retirada e sua área recuperada. Foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da flora- PTRF com cronograma de execução e de destinação correta dos resíduos gerados com a demolição do galpão, conforme podemos observar nas figuras abaixo com datas de 10/2011 (sem o galpão) e 9/2020 com o galpão já construído (fonte: Google Earth). Devido a este fato, foi Lavrado o AI nº 213690/2022, Art 3, Anexo III, do Decreto 47838/2020 por “ *construir galpão dentro da área de preservação permanente sem a devida autorização ambiental, posterior a data de 22/07/2008*”



Imagem 3: Google Earth: data de 9/2020



Imagem 4: Google Earth: data de 10/2011

6. Reserva legal

A área do empreendimento encontra-se delimitada no CAR MG-3170503-F0E063A61 F454E0DA6EE20A7D8228803, com data de cadastro de 24/11/2014, possuindo uma área total de 51,2603 hectares, tendo como área de Reserva Legal de 24,7090 hectares com de Floresta Estacional Semidecidual, característicos do Bioma Mata Atlântica. Sendo consta no RCA, esta área de Reserva Legal está em conformidade com o art. 25 da Lei nº 20.922/2013 e encontra-se protegida com cerca de mourões e arame farpado para evitar o pisoteio de animais domésticos, conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 130, de 14 de janeiro de 2009.



Imagem 5: Vista aérea da Reserva Legal (fonte: RCA)



7. Impactos identificados e medidas mitigadoras

7.1. Efluentes da suinocultura e sanitários.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são oriundos da atividade de suinocultura e sanitários, provenientes da casa de apoio, escritório e refeitório.

Os efluentes líquidos gerados na atividade de suinocultura são direcionados para a Estação de Tratamento de Efluentes-EETE.

A ETE é composta por 1 tanque receptor, gradeamento, 2 biodigestores e 4 lagoas de tratamento impermeabilizadas com lona PAD. O efluente sanitário proveniente do refeitório é destinado para a sistema de tratamento dos efluentes da suinocultura.

O efluente sanitário proveniente do escritório e casa de apoio é direcionado para o sistema fossa- filtro-sumidouro. Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT. Cabe ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Na propriedade, os biodigestores atuam conjuntamente com os geradores, hoje são responsáveis pela geração da maior parte de energia elétrica utilizada na propriedade. O biogás captado pelos biodigestores é utilizado na geração de energia elétrica e somente o excedente é queimado no flare. Estes dois processos cumprem a função de reduzir as emissões dos gases do efeito estufa. O efluente tratado é utilizado na fertirrigação de pastagens em uma área de 4,35 hectares, conforme projeto de fertirrigação apresentado nos autos do processo.

Cerca de 30% do efluente tratado, aproximadamente 54,16 m³/dia, é direcionado para um outro sistema de tratamento, composto por 1 flotador e 1 filtro biológico, para que o mesmo possa ser reaproveitado na limpeza dos galpões, tendo como consequência a economia de água do empreendimento.

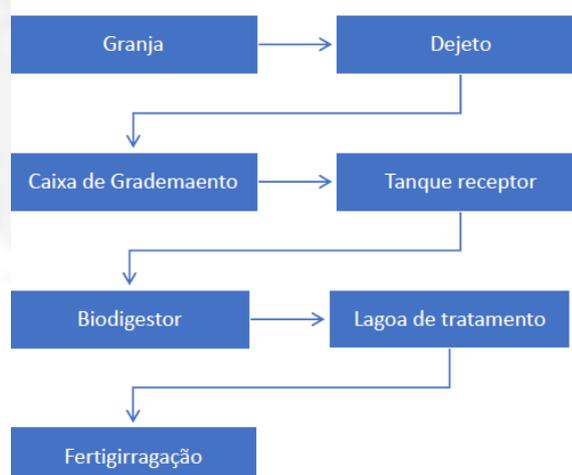


Imagem 6: tirada do RCA



7.2 Emissões atmosféricas

Os lançamentos de poluentes atmosféricos são originários das emissões de gás metano (CH₄) gerado pela fermentação de dejetos dos suínos nas lagoas de decantação, e da emissão de dióxido de carbono dos veículos e maquinários. Sendo assim, as manutenções dos veículos e maquinários devem ser realizadas em oficinas especializadas, para reduzir emissões poluentes ao meio ambiente.

7.3 Resíduos Sólidos:

Os resíduos gerados no empreendimento são constituídos basicamente de papel e papelão, metais, plásticos e vidros não contaminados, frascos e embalagens de produtos médico-veterinários, lâmpadas queimadas e animais mortos.

Todos os resíduos gerados no empreendimento são dispostos temporariamente no Depósito de Temporário de Resíduos – DTR, e posteriormente recolhidos e transportados pela empresa J P DE SOUZA - Ecolife Soluções Ambientais - CERTIFICADO Nº 961 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, localizada no município de Martins Soares-MG, que também é responsável pela destinação final dos resíduos. Os animais mortos são destinados para um dessecador de carcaça, no qual o mesmo reduz o volume do material a ser composto, assim como drasticamente o cheiro exalado por composteiras mau conduzidas. O produto orgânico produzido pelo processo de dessecação é destinado para adubação de pastagens.

Caberá ao empreendedor dar continuidade no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS já em desenvolvimento na unidade industrial, conforme condicionado no Anexo II deste parecer.

Manutenção de equipamentos e lavagem de veículos

As manutenções periódicas tais como troca de óleo e demais peças são realizadas fora do empreendimento. Caso ocorra necessidade de realizar lavagem de veículos no empreendimento, o efluente gerado é destinado a caixa separadora de água e óleo. (SAO). O efluente tratado, é destinado para a ETE, composta por 1 flotador e 1 filtro biológico, para que o mesmo possa ser reaproveitado na limpeza dos galpões, tendo como consequência a economia de água do empreendimento.

7.4 Ruídos

Os ruídos gerados pelo processo produtivo são advindos de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade. A melhor medida mitigadora é manter a manutenção dos veículos e equipamentos em dia, sendo realizada em locais apropriados.



7.5. Geração de odores

A Geração de odores poderá ter como causa a sobrecarga de efluentes e diminuição do tempo de detenção, presença de substâncias tóxicas, quebra brusca de temperatura dos efluentes e acúmulo de escumas nos cantos e nos taludes internos.

8. Relatório – análise documental

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Nesse sentido, foi verificado a operação do empreendimento sem a licença correspondente. Trata-se de infração ambiental, sendo lavrado o AI nº 291853/2022, em 03/03/2022, determinando-se: “Ficam suspensas as atividades do empreendimento. Deverá apresentar cronograma de desativação de atividade de suinocultura onde o prazo não ultrapasse 6 (seis) meses. “ Conforme verifica-se pela data da lavratura do auto de infração, o prazo do cronograma de desativação encontra-se vigente.

Dessa forma, as atividades do empreendimento encontram-se suspensa, os quais deverão ser retomadas apenas em caso de deferimento pela colenda Câmara técnica. Caso haja, o indeferimento deverá ser executado o cronograma de desativação.

Em análise do que consta nos autos e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.



Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 217/2017. Assim, para esse empreendimento, não se faz necessário a obtenção de AVCB como requisito para concessão da licença.

Considerando a suficiente instrução do processo, e os documentos apresentados e a inexistência de impedimentos, bem como o recolhimento integral das custas quando da formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela alteração normativa promovida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 4 (quatro), sendo “grande porte e médio potencial poluidor, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Diante desse enquadramento, determina o art. 14º, III, b, da Lei 21.972/2016 que competirá ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de grande porte e médio potencial poluidor.

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Agrossilvopastoris a competência para o julgamento do presente requerimento.

8.3. Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se localizado na zona rural do Município de Urucânia, tendo sido apresentado o Recibo de inscrição do imóvel no CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013. Porém, cabe destacar que o empreendimento encontra-se localizado no interior de APA Municipal, o qual anuiu expressamente com a permanência do empreendimento.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados



coletados em vistoria, observa-se a inexistência de supressão de vegetação nativa, porém verifica-se a ocorrência de intervenção em área de preservação permanente.

Conforme descrito pela equipe técnica no item 05 trata-se de intervenção realizada posterior a 22 de julho de 2008, não sendo, portanto, enquadrada como de uso antrópico consolidado, nos termos do Art. 2, II c/c Art. 16, caput, ambos da Lei Estadual 20.922/2013.

Dessa forma, será determinada como condicionante deste parecer único a remoção das estruturas em área de preservação permanente.

8.3.2. Dos recursos hídricos (Da agenda azul)

O uso de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se regularizado conforme descrito no item 4 deste parecer. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

8.3.3 Da política do meio ambiente (Da agenda Marrom)

Quanto ao objeto do presente Processo Administrativo, trata-se de requerimento de licença de operação corretiva para as atividades listados com os códigos: (G-02-04-6) Suinocultura e (G-02-07-0) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo , passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4 como predominante, passível de licenciamento.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, em observância à legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 32, § 4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sugere-se a fixação do prazo da licença em 08(oito) anos, diante da existência do AI nº 213690/2022, cuja penalidade tornou-se definitiva nos últimos 5 anos anteriores a concessão da presente licença, em havendo o deferimento.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental nas fases de Licença de Operação Corretiva-LOC, LAC1, para o empreendimento **Granja Recanto/Sítio Palmeiras** para as atividades de “Suinocultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, no município de Urucânia, pelo prazo de 8 anos vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva-LOC- LAC1

Anexo II. Programa de Auto monitoramento Licença de Operação Corretiva-LOC-LAC1

Anexo III. Relatório fotográfico Licença de Operação Corretiva-LOC- LAC1



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva-LOC- LAC1

Empreendedor: Sérgio Louro Rocha		
Empreendimento: Granja Recanto/Sítio Palmeiras		
CPF: 478.648.426-15		
Município: Uruçânia		
Atividades: Suinocultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.		
Processo SLA : 3414/2021		
Validade: 08 anos		
	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação, que implique em alteração de parâmetro e eventual mudança de classe do empreendimento, deverá ser comunicado, à SUPRAM ZM, antes de sua execução, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
03	Realizar manutenções periódicas da Caixa Separadora de água e óleo (SAO) a fim de garantir a sua eficiência.	Durante a vigência da licença.
04	Destinar para empresas especializadas e regularizadas ambientalmente, o óleo proveniente da Caixa SÃO.	Durante a vigência da licença.
05	Logo que houver necessidade de se realizarem limpezas nas lagoas e destinação correta do lodo, a SUPRAM/ZM deverá ser previamente comunicada.	10 (dez) dias antes do início da limpeza das lagoas.
06	Realizar manutenção periódicas das estradas de acesso a propriedade, evitando pontos de erosão.	Durante a vigência da Licença.
07	Executar cronograma para remoção da estrutura onde ocorreu a intervenção de 0,0271 hectares dentro da APP. Observações: O referido cronograma deverá ser executado em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes	365 dias após a obtenção da Licença.



	medidas: Suspensão da atividade, Remoção das estruturas, Destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação, dos resíduos gerados. Deverá ser acompanhado de ART.	
08	Executar o PTRF apresentado, referente à recomposição da área de intervenção com o devido cronograma de execução.	De acordo com o cronograma apresentado.
09	Apresentar relatórios técnicos/fotográficos de acompanhamento do reflorestamento referente a recomposição da área de intervenção.	Anualmente, até o final de 2026.
10	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anualmente, durante a vigência da licença.

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais

**ANEXO II****Programa de Automonitoramento****Condicionantes Licença de Operação Corretiva-LOC- LAC1****Empreendedor:** Sérgio Louro Rocha**Empreendimento:** Granja Recanto/Sítio Palmeiras**CPF:** 478.648.426-15**Município:** Urucania**Atividades:** Suinocultura Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**Processo SLA:** 3414/2021**Validade:** 08 anos**1. Efluentes Líquidos.**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluente suinocultura.	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, óleos vegetais e graxas, Cobre	Semestral
Entrada e Saída da Caixa separadora de água e óleo.	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, vazão, substâncias tensoativas e sólidos suspensos.	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto) antes entrada do biodigestor. Saída da ETE (efluente tratado): Após saída da última lagoa anaeróbica.



Relatórios: Enviar **semestralmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial



5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo em tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e botafora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3-Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40, 40-60.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar **anualmente** os monitoramentos de solo (quando se utilizar a fertirrigação) a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III- Relatório Fotográfico

Empreendedor: Sérgio Louro Rocha

Empreendimento: Granja Recanto/Sítio Palmeiras

CPF: 478.648.426-15

Município: Urucânia

Atividades: Suinocultura Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Processo SLA: 3414/2021

Validade: 08 anos



Foto 01: Lagoa anaeróbica



Foto 2: filtro biológico



Foto 3: flotador



foto 4: biodigestores